



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º CPI ExternAlim_2SEM21_1SEM24_AtivRed - Lote 1 RC6

Aquisição, transporte e entrega, por lotes, de refeições confeccionadas nas onze Unidades do Exército Português, para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024, em conformidade com o caderno de encargos e respetivos anexos.

Valor: 101.673,00 € (cento e um mil seiscientos e setenta e três euros) (s/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.01.05 - Alimentação-Refeições confeccionadas

Elemento PEP: 21IN400100

Elemento PEP Financiamento:

Cabimento n.º 4021106286

Ano 2021 Compromisso n.º 4021611802

Anos 2022, 2023 e 2024: Declaração de Inscrição Orçamental nº 08/2020 de 03 de julho da DFin.

CPV: 15894200-3

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT509070604 - NORTAKE - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA





ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º CPI ExternAlim_2SEM21_1SEM24_AtRed - Lote 1 RC6

Aquisição, transporte e entrega, por lotes, de refeições confeccionadas nas onze Unidades do Exército Português, para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024, em conformidade com o caderno de encargos e respetivos anexos.

Ao décimo sexto dia do mês de abril de 2021, pelas 11 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do **Exmo. Tenente-General, Quartel-Mestre General João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva PT509070604 - NORTAKE - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na RUA SANTO ADRIÃO, Nº 80, 4715-048, BRAGA, representada no presente ato por **Carla Cristina Rodrigues Faria**, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **CPI ExternAlim_2SEM21_1SEM24_AtRed - aquisição, transporte e entrega, por lotes, de refeições confeccionadas nas onze Unidades do Exército Português, Lote 1 RC6**, no montante global de **101.673,00 € (cento e um mil seiscentos e setenta e três euros)**, sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 29/03/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho de 09 de fevereiro de 2021 de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho nº 367/2021 de 30 de dezembro de 2020, de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 7 de 12 de janeiro de 2021, emitido ao abrigo do n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/2020 aprovada a 17 de dezembro de 2020, e publicada em Diário da República, 1.ª série, N.º 252 de 30 de dezembro de 2020.-----



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **aquisição, transporte e entrega, por lotes, de refeições confeccionadas no Regimento de Cavalaria n.º 6**, para o período de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024**, em conformidade com o caderno de encargos e respetivos anexos, a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **101.673,00 € (cento e um mil seiscentos e setenta e três euros)**, o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 13%, num total global de **114.890,49 € (cento e catorze mil oitocentos e noventa euros e quarenta e nove cêntimos)**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa **NORTAKE - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.**-----

Cláusula 2.ª

Local de entrega

O objeto do presente contrato será entregue no **Regimento de Cavalaria n.º 6 sito na Rua do Regimento de Infantaria 8, 4710-273 Braga;**-----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato a celebrar inicia-se após a obtenção do Visto do Tribunal de Contas, cessando a sua vigência quando for atingido o valor máximo adjudicado, ou o dia 30 de junho de 2024, conforme o que ocorrer primeiro;-----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 4.ª

Quantidades estimadas de consumo

As quantidades estimadas de refeições a fornecer, constantes do artigo 21.º do caderno de encargos, configuram quantidades estimadas, não se encontrando o **Primeiro Outorgante** vinculado à sua total aquisição, por um lado, e podendo adquirir mais refeições do que as estimadas, por outro, desde que o valor do contrato e a respetiva duração não sejam ultrapassados.-----

Cláusula 5.ª

Fiscalização Prévia



1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho;-----
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.-----

Cláusula 6.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **101.673,00 € (cento e um mil seiscentos e setenta e três euros) S/IVA.**

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a verificação e aceitação pela respetiva Unidade, do cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao **Segundo Outorgante**;-----
2. Eventuais pedidos de adiantamentos estão condicionados pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;-
3. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de ser obtido o respetivo visto ou declaração de conformidade e de liquidados os respetivos emolumentos;-----
4. Em caso de atraso no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e no período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-
5. As faturas devem ser emitidas com uma periodicidade mensal e disponibilizadas no portal da Fatura Eletrónica da eSPap até ao terceiro dia útil de cada mês, sob pena do **Primeiro Outorgante** não as conseguir liquidar no prazo de trinta dias, conforme decorre da lei, sendo estas validadas pelo Ponto de Contacto do Gestor do Contrato em cada U/E/O de cada Lote antes de serem processadas para tal pela



Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comanda da Logística (RCQAM/GabQMG) e pela Direção de Aquisições;-----

6. As faturas referidas no n.º anterior devem ser emitidas em nome da Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comandante da Logística (RCQAM/GabQMG), com a seguinte morada:-----
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49 – 2.º, 1399-056 Lisboa.-----
7. Para suportar a validação da fatura mensal, o **Segundo Outorgante** entrega diariamente na U/E/O um documento legal (Guia de Entrega/Transporte), em duplicado, com as quantidades de refeições que entrega por refeição, devendo este ser assinado nas duas vias, ficando uma para cada parte;-----
8. Deve fazer parte do descritivo das faturas o número do compromisso orçamental, a descrição do processo, o número do contrato e o número do Pedido de Compra;-----
9. O número de refeições faturadas deverá vir discriminado por tipologia e o seu total não pode ser superior ao número de refeições efetivamente requisitadas para o período a que se referir (mensal);-----
10. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura e, conseqüentemente, a atrasos no pagamento;-----
11. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o **Primeiro Outorgante** comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.-----

Cláusula 8.ª

Deveres do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Primeiro Outorgante**, as seguintes obrigações:-----

1. Requisitar o número de refeições a fornecer diariamente pelo **Segundo Outorgante**, através dos meios de comunicação que vierem a ser definidos pelas Partes, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis;-----
2. Rececionar as refeições e conferir a sua conformidade, com o exigido no Caderno de Encargos, assinando a Guia de Entrega/Guia de Transporte e devolvendo o duplicado ao **Segundo Outorgante**;--



3. Até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o **Primeiro Outorgante** poderá retificar o número de refeições comunicadas, até ao máximo de 10 (dez)% das refeições originalmente requisitadas;-----
4. Permitir o acesso dos trabalhadores e veículos do **Segundo Outorgante** nas instalações do **Primeiro Outorgante**, mediante a atribuição de cartão de visitante;-----

Cláusula 9.ª

Deveres do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante**, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo e competência, as seguintes obrigações:-----

1. Garantir o cumprimento das normas legais em vigor no que se refere à atividade de fornecimento de refeições confeccionadas, bem como deter (e manter válidas) todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da mesma;-----
 2. Durante a vigência do contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se a confeccionar e entregar as refeições nos locais de refeição das moradas referidas no Art.º 2º do Caderno de Encargos, nos dias estipulados no presente concurso, sem qualquer alteração do preço proposto por tipologia de refeição, devendo o **Primeiro Outorgante** informar o **Segundo Outorgante** para o efeito, com uma antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, sem prejuízo do disposto no n. 3 do artigo 7.º do Caderno de Encargos;-----
 3. Elaborar, por refeição, Guia de Remessa/Guia de Transporte, em duplicado, disponibilizando a mesma ao responsável pela receção das refeições, o qual deverá assinar e devolver o duplicado declarando a conformidade do serviço;-----
 4. Assegurar, por sua conta, o transporte das refeições devidamente acondicionadas, para as instalações da Unidade, em conformidade com a legislação existente e garantindo as temperaturas adequadas até à chegada das referidas instalações;-----
 5. Nomear em permanência um supervisor que responda pela empresa sobre qualquer questão operacional, que se coloque no âmbito da execução do contrato.-----
- Informar, no primeiro dia útil de cada semana, a ementa a disponibilizar para os dias de atividade reduzida dessa semana, por dias e para cada tipologia de refeição, remetendo a mesma para os seguintes endereços eletrónicos: rc6.secalim@exercito.pt; rc6.slog@exercito.pt-----



6. Em caso de impossibilidade de fornecimento da ementa pré-estabelecida mencionada no ponto anterior, comunicar ao **Primeiro Outorgante** o facto e os motivos justificativos com a antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, propondo duas alternativas;-----
7. Assegurar que a confeção das refeições quentes (2.ª e 3.ª refeições), cumprem as normas e legislação em vigor relativamente à higiene e segurança alimentar;-----
8. Permitir que possam ser efetuadas visitas para monitorização e controlo da qualidade dos serviços prestados, nas instalações atribuídas ao **Segundo Outorgante**, podendo ser recolhidas amostras para análise, caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor aplicáveis.-----
9. Garantir o cumprimento das normas em vigor relativas ao Sistema da *Hazard Analysis Critical Control Points* (HACCP — Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo), durante a confeção e distribuição nas instalações do **Primeiro Outorgante** das refeições objeto do presente contrato;-----
10. Assegurar diariamente a higienização das instalações, equipamentos, baixelas e palamentas nas instalações afetas ao serviço de alimentação;-----
11. Coordenar com o **Primeiro Outorgante**, a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações do **Primeiro Outorgante**;-----
12. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, a denominação social do **Segundo Outorgante**, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **Primeiro Outorgante** ou a terceiros, decorrentes de uma deficiente execução do contrato;-----
14. Executar as tarefas acima referidas cumprindo todas as normas legais em vigor na área de higiene e segurança alimentar, designadamente no Regulamento CE 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e a Publicação do Exército (PDE-23-00), da Direção de Saúde.-----

Cláusula 10.ª

Níveis de Serviço

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar ao **Primeiro Outorgante** os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II do caderno de encargos;-----



2. O **Segundo Outorgante** deverá facultar ao **Primeiro Outorgante**, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços fornecidos, de forma a cumprir o estipulado nos elementos integrados no presente caderno de encargos;-----
3. A responsabilidade da verificação da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **Segundo Outorgante** cabem, cumulativamente, à Unidade Militar de Medicina Veterinária da Direção de Saúde do Exército, aos comandante das Unidades onde as refeições serão fornecidas e aos respetivos gestores do contrato, sendo feita comunicação ao **Segundo Outorgante** das inconformidades detetadas, por via eletrónica, telefónica ou postal, com referência à aplicação das correspondentes sanções e demais penalidades, quando justificado;-----
4. Sempre que a comunicação prevista no número anterior seja feita por via telefónica, a mesma é confirmada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no dia útil imediato, sem prejuízo de a mesma se considerar feita na data da primeira comunicação.-----

Cláusula 11.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU; -----
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis. -----

Cláusula 12.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato. -----



Cláusula 13.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam; ----
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**; -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**; -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve assegurar que:-----
 - a. A entidade terceira está devidamente habilitada para o exercício da sua atividade;-----
 - b. Os profissionais que prestam serviços possuem as qualificações e as competências necessárias à atividade que se propõem desenvolver;-----
 - c. A identificação dos colaboradores daquelas entidades é comunicada, logo que possível e sempre antes do início de funções, ao **Primeiro Outorgante** para efeitos de prévia credenciação necessária para o acesso às instalações militares;-----
 - d. A entidade terceira possa ser auditada pela UMMV/DS sempre que esta o solicite.-----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**;-----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 15.^a

Controlo e fiscalização



1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais; -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**. -----

Cláusula 16.ª

Sanções

1. Sem prejuízo dos artigos anteriores, sempre que qualquer um dos Outorgantes considere que a contraparte está a incorrer em incumprimento das suas obrigações contratuais, deverá notificar a outra parte por escrito com a indicação expressa e fundamentada do motivo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para sanar a situação de incumprimento;-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, no que se refere ao **Segundo Outorgante**, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que a execução do contrato não cumpre os padrões de exigência previstos nos artigos do presente caderno de encargos e demais obrigações estipuladas, pelas cláusulas do contrato, por um período contínuo ou interpolado superior ao definido no número anterior.
3. Caso a contraparte, não adote as medidas adequadas a sanar/resolver de forma definitiva as situações de incumprimento, dentro do prazo referido no número anterior, tem a outra parte direito a resolver o contrato com justa causa, sem prejuízo de reclamar prejuízos e lucros cessantes:-----
4. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no Caderno de Encargos, não abrangidos por disposição específica, será aplicada uma sanção pecuniária de 50,00€ (cinquenta euros);
5. Sempre que no fornecimento de qualquer uma das refeições requisitadas pelas Unidades se verifique um atraso superior a 30 (trinta) minutos relativamente ao horário definido no **Anexo F** ao Caderno de Encargos, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 15% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o atraso, e em montante não inferior a 25,00 € (vinte e cinco euros), se o atraso for inferior a 1 (uma) hora. Caso o atraso ultrapasse 1 (uma) hora, será ativada a ementa de emergência, considerando-se a refeição em atraso como não fornecida;
6. Sempre que se verifique uma alteração à ementa semanal aprovada, por motivos alheios ao Exército e que não seja por este previamente aprovada, mais de uma vez por mês ao almoço e outra ao jantar o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 5% sobre



o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, e em montante não inferior a 50,00 € (cinquenta euros);-----

7. Sempre que se verifique, comprovadamente, que as refeições fornecidas não correspondem ao número de refeições contratadas, ou à capitação exigida, com claro prejuízo para a adequada alimentação dos militares, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 25% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, na proporção do mesmo e em montante não inferior a 75,00 € (setenta e cinco euros) e indemnizará a Unidade das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;-----
8. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento das refeições requisitadas por parte do **Segundo Outorgante**, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 50 % sobre o valor da refeição em falta e em montante não inferior a 150,00 € (cento e cinquenta euros) e indemnizará o **Segundo Outorgante** das despesas eventualmente realizadas com a aquisição de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;-----
9. Sempre que as refeições sejam rejeitadas, por se verificarem indícios claros de que os géneros que as compõem não se encontram em condições de ser consumidos, o **Segundo Outorgante** fica sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 75% sobre o valor da refeição relativamente à qual se verifica o incumprimento, na proporção do mesmo e em montante não inferior a 150,00 € (cento e cinquenta euros) e indemnizará a Unidade das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa no caso de não ser ativada a ementa de emergência;-----
10. Sempre que se verifique uma suspensão, por razões imputáveis à Unidade, da requisição de refeições, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o **Segundo Outorgante** terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas, caso se verifique comprovadamente desperdício das matérias-primas alimentares;-----
11. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o contrato, por factos imputáveis ao Exército, que violem as normas previstas no presente caderno de encargos e quando lhe for devido o montante em dívida que exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----



12.A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias, período durante o qual se deverá encontrar garantido o fornecimento de refeições.--

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas; -----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato o **Major, NIM 10064996** **Tiago Pires**. -----

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; ----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas -----

Cláusula 20.ª



Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como de outras não previstas e relativas à execução do contrato que vier a ser celebrado, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;-----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Cláusula 22.ª

Avaliação da Satisfação

O gestor de Contrato deverá efetuar mensalmente um relatório relativamente à quantidade de refeições requisitadas/fornecidas, complementado com uma apreciação ampliada sobre a aceitação qualitativa das refeições.-----

Cláusula 23.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável



Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 25.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
 - a. O Caderno de Encargos; -----
 - b. A proposta adjudicada; -----
 - c. O estabelecido no próprio título contratual. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 26.ª

Eficácia do Contrato

- O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após: -----
1. A sua outorga; -----
 2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----
 3. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 27.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 29/03/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General.-----



3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 29/03/2021 do Tenente-General Quartel-Mestre General.-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **101.673,00 € (cento e um mil seiscentos e setenta e três euros)** s/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN**, Rubrica: **D.02.01.05 - Alimentação-Refeições confeccionadas**.-----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 16 (dezassex) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**. -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
12. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4021611802 para o ano 2021, e pela Declaração de Inscrição Orçamental nº 08/2020 de 03 de julho da DFin, para os anos de 2022, 2023 e 2024**.-----



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
QUARTEL-MESTRE GENERAL

JOÃO MANUEL LOPES NUNES DOS REIS
TENENTE-GENERAL

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

CARLA CRISTINA RODRIGUES FARIA

